



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

LEI N.º. 3389 DE 1.º DE JULHO DE 2011.

(Autografo n.º. 25/11, Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º. 32/10, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

Dispõe sobre a sinalização e manutenção das vias onde localizam estabelecimentos de ensino no Município e dá outras providências.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder a devida sinalização e manutenção das vias onde se localizam estabelecimentos de ensino no Município, independentemente do fluxo de veículos verificado no local, serão sinalizadas com faixa de segurança.

Parágrafo único - As faixas serão pintadas, preferencialmente, próximas aos portões ou às portas de entrada dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - A Secretaria de Educação deverá comunicar o Departamento de Trânsito a relação dos Estabelecimentos de Ensino já existentes e os que vierem a se instalar no Município, para que providencie a sinalização de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 1º de julho de 2011.



Romerson de Oliveira - DEM
Presidente